



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO N 049/2022 – DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Trata do projeto de lei nº 049/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023, estabelecendo as metas e diretrizes orçamentárias da Administração Municipal, conforme art. 1º do projeto em tela.

O projeto dispõe, ainda, como deverá ser estruturado o orçamento municipal para 2023 com disposições relativas a despesa com pessoal, alterações na legislação tributária e disposições gerais.

O projeto também contempla as determinações da LC 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, trazendo os anexos exigidos, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, vide art. 2º do referido projeto.

A LDO está prevista na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal e assegura todos os planejamentos e ações que o município pretende executar. A LDO é o vínculo entre o plano plurianual e a lei orçamentária. A lei de responsabilidade fiscal determina que a LDO deve, dentre outras disposições, ser responsável por manter o equilíbrio das contas públicas, trazer condições paratransferências de recursos entre entidades públicas e privadas.

Referido diploma deve trazer dois anexos, o Anexo de Metas Fiscais, com previsão orçamentária para o ano de sua vigência e dois anos subsequentes, e o Anexo de Riscos Fiscais, que deve conter soluções para problemas que possam surgir na execução do orçamento e suas soluções.

O projeto da LDO para 2023 é baseado em sete eixos.

A LDO traz os programas e ações que a prefeitura de Maracanaú pretende executar para garantir as metas e prioridades do município.

De acordo com o corpo do projeto apresentado cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. Além disso, cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e subfunção às quais se vinculam. As categorias de programação são identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais com indicação de suas metas fiscais.

O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações.

Fica vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Durante a execução orçamentária o Poder Executivo fica autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2023, para atender suas peculiaridades.

As leis orçamentárias estão previstas na Constituição Federal, em seu art. 165:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

Art. 144 - Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

Art. 145 - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada (observando-se Distritos e Localidades), as



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

diretrizes, objetivos, investimentos e os incentivos fiscais para o exercício financeiro subsequente (com projeção mínima aos dois anos seguintes a esse exercício), orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

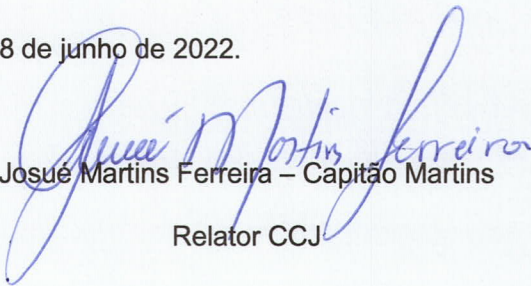
Art. 146 - A lei de diretrizes orçamentárias será aprovada pela Câmara Municipal até junho de cada ano.

Como vimos, resta clara a legalidade e legitimidade do projeto de lei nº 049/2022 – LDO, ora analisado.

É O PARECER,

S.M.J

Sala de reuniões, em 28 de junho de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator CCJ